



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	20
DESPACHOS	20
PORTARIAS	21
ADMINISTRATIVO	27
DESPACHOS.....	28
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos no **3º Trimestre de 2019**, para o exame do Ministério Público de Contas, 4.711 (quatro mil, setecentos e onze) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

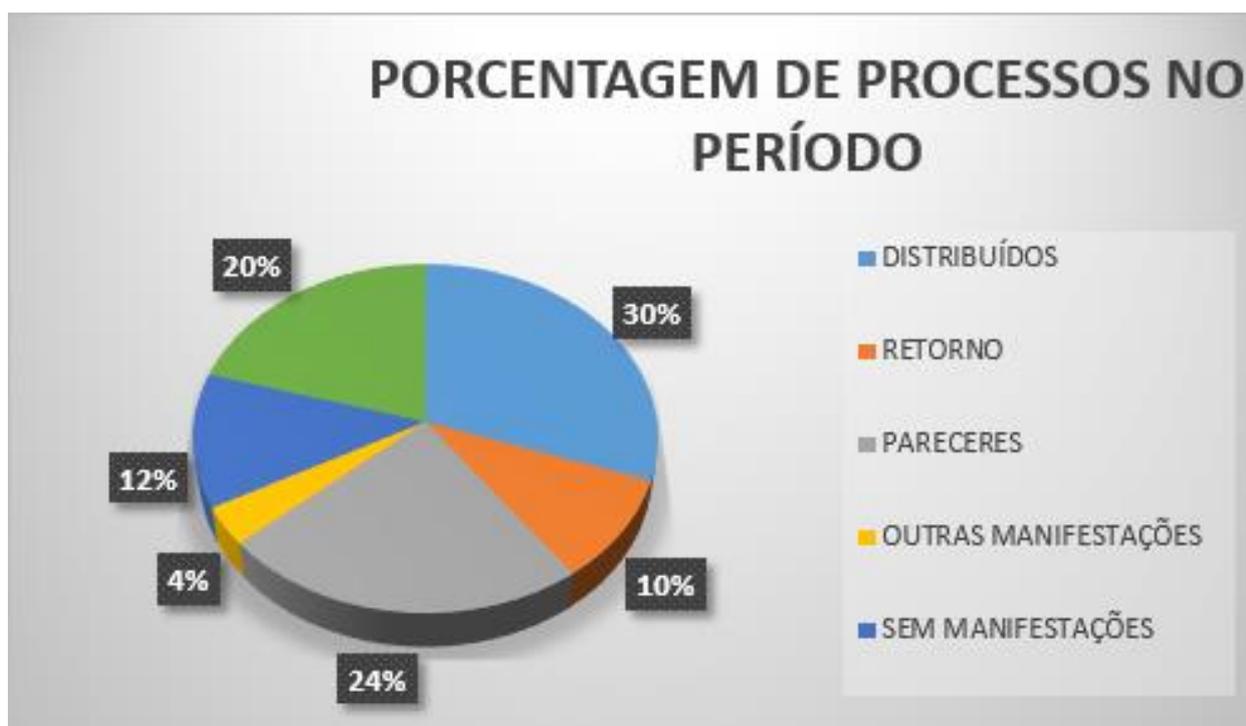




Gráfico 1: Demonstrativo da Distribuição dos Processos no 3º Trimestre de 2019



Gráfico 2: Tipificação dos Processos que tramitaram no MPC/AM em JUL/AGO/SET de 2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 4

II – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL	PORCENTAGEM
DISTRIBUÍDOS	95	400	279	406	415	393	337	407	394	451	3577	30%
RETORNO	44	88	252	53	59	113	144	153	131	97	1134	10%
PARECERES	52	322	191	268	282	275	338	344	368	337	2777	24%
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	15	23	83	39	38	58	9	81	63	8	417	4%
SEM MANIFESTAÇÕES	91	150	122	155	145	169	139	180	133	180	1464	12%
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	2	67	948	288	80	115	23	376	239	272	2410	20%
TOTAL	299	1050	1875	1209	1019	1123	990	1541	1328	1345	11779	
PORCENTAGEM	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria		
DISTRIBUÍDOS	32%	38%	15%	34%	41%	35%	34%	26%	30%	34%		
RETORNO	15%	8%	13%	4%	6%	10%	15%	10%	10%	7%		
PARECERES	17%	31%	10%	22%	28%	24%	34%	22%	28%	25%		
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	5%	2%	4%	3%	4%	5%	1%	5%	5%	1%		
SEM MANIFESTAÇÕES	30%	14%	7%	13%	14%	15%	14%	12%	10%	13%		
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	1%	6%	51%	24%	8%	10%	2%	24%	18%	20%		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 5

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em Julho, Agosto e Setembro do ano de 2019 um total de 3.577 (três mil, quinhentos e setenta e sete) Processos, conforme demonstrativo abaixo:

Gráfico 3: Distribuição de Processos por Procuradoria

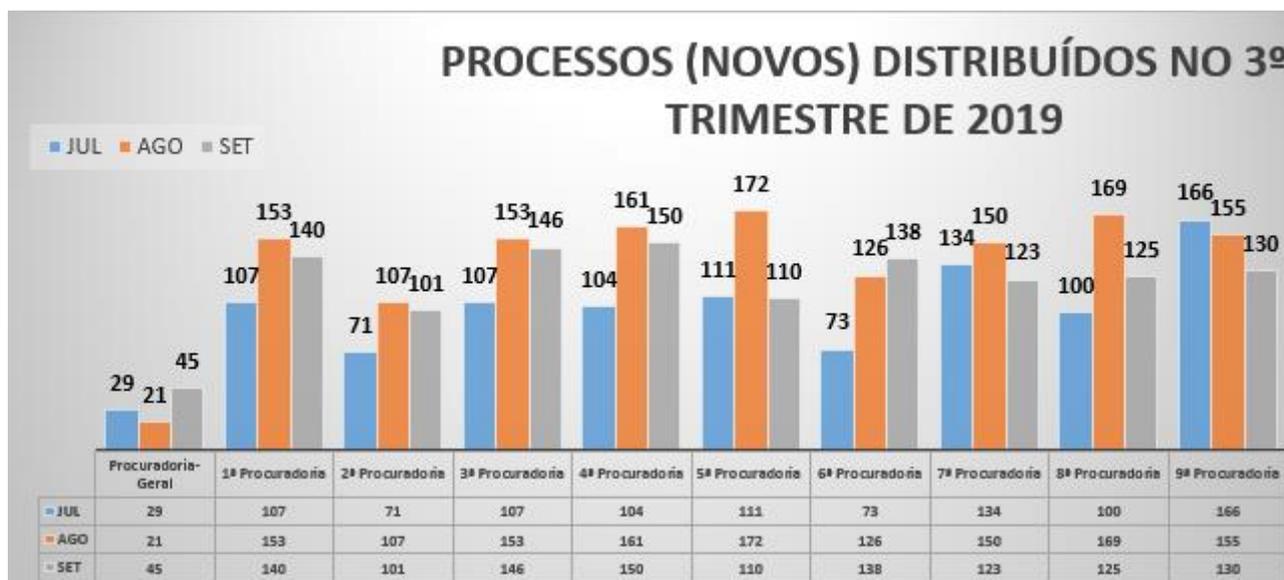
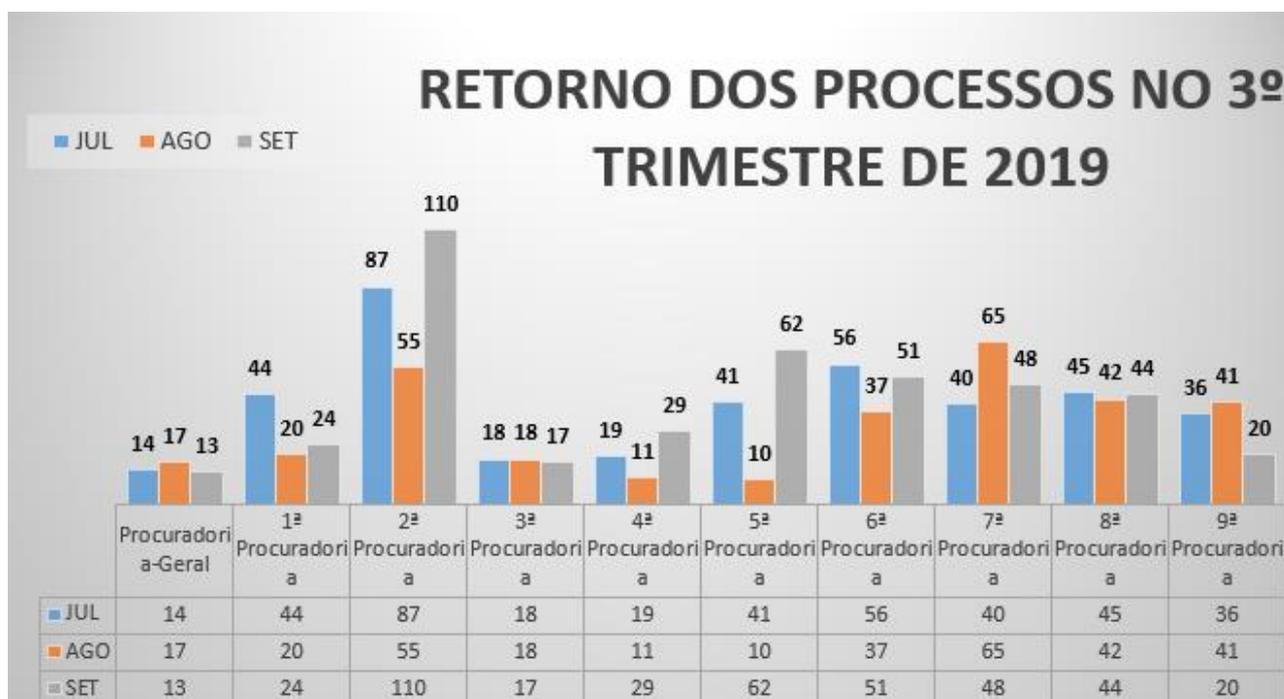


Gráfico 4: Demonstrativo de Retorno de Processos por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

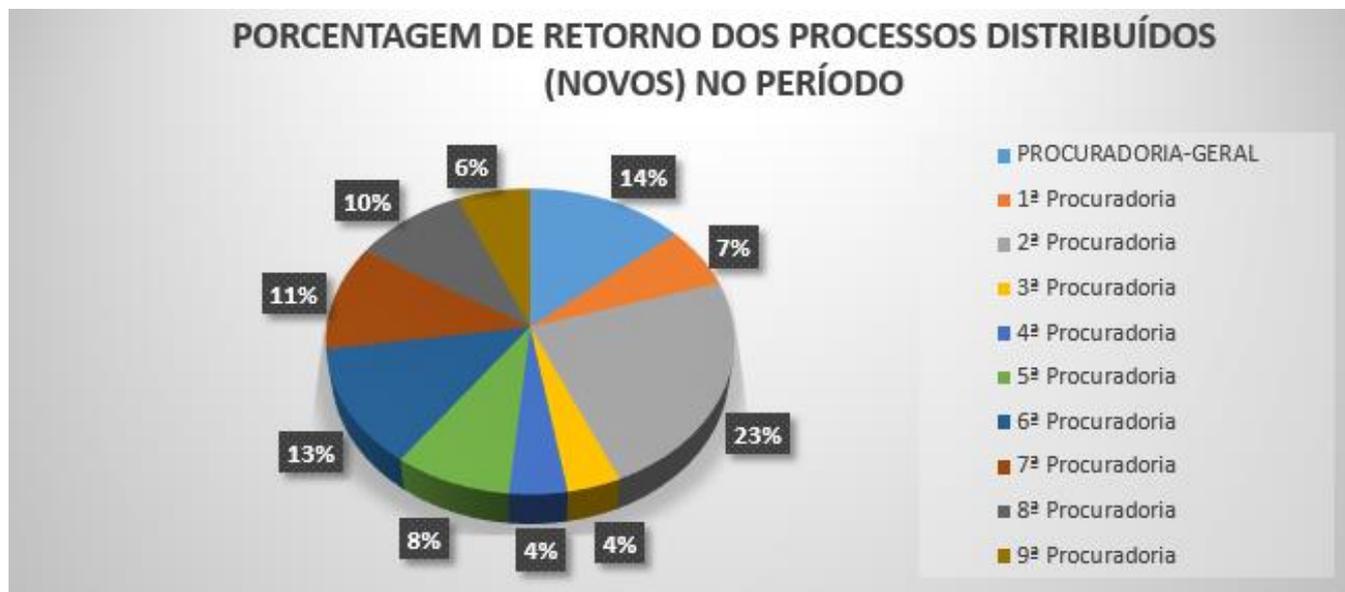
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 6

Gráfico 5: Demonstrativo do Retorno dos Processos em relação ao quantitativo Distribuído no 3º Trimestre de 2019



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 3º Trimestre do ano de 2019, 3.194 (três mil, cento e noventa e quatro) Processo resultaram em emissão de Parecer Ministerial e outras Manifestações.

Gráfico 6: Demonstrativo das emissões de Parecer por Procuradoria



Gráfico 7: Demonstrativo de Manifestações do MPC/AM, por Procuradoria no 3º Trimestre de 2019



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2019, 3.418 (três mil, quatrocentos e dezoito) Processos não resultaram em Manifestação do Ministério Público ou estão pendentes de Manifestação.

Gráfico 8: Demonstrativo de Processos sem Manifestação

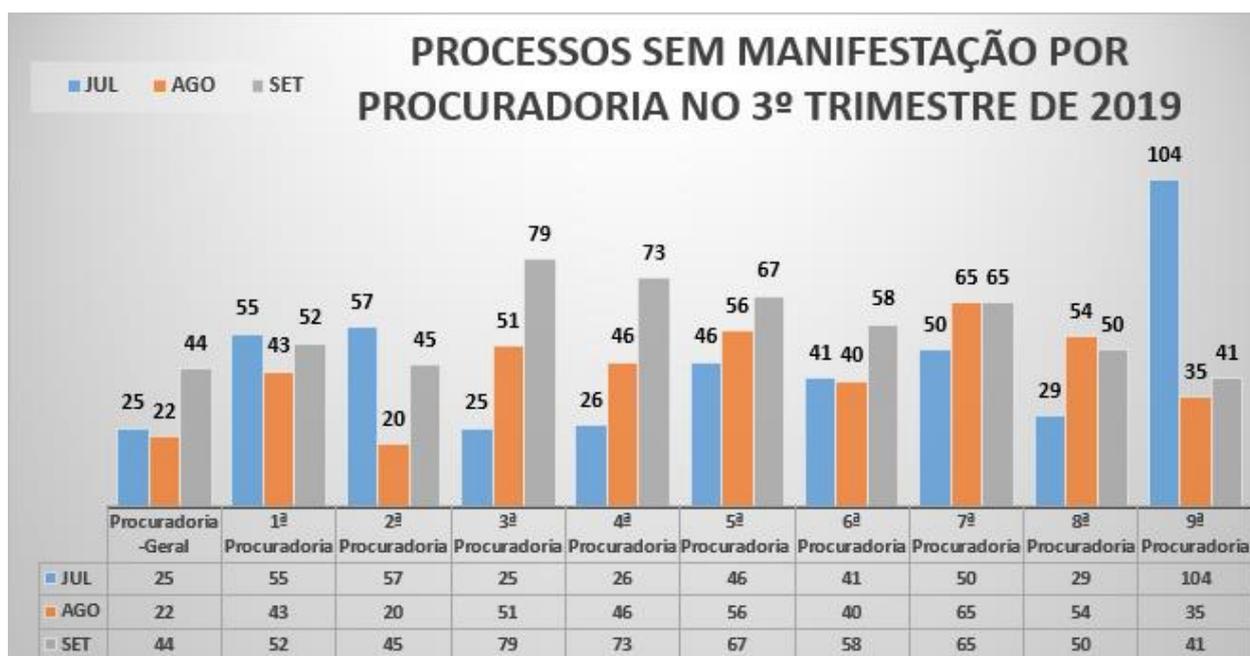
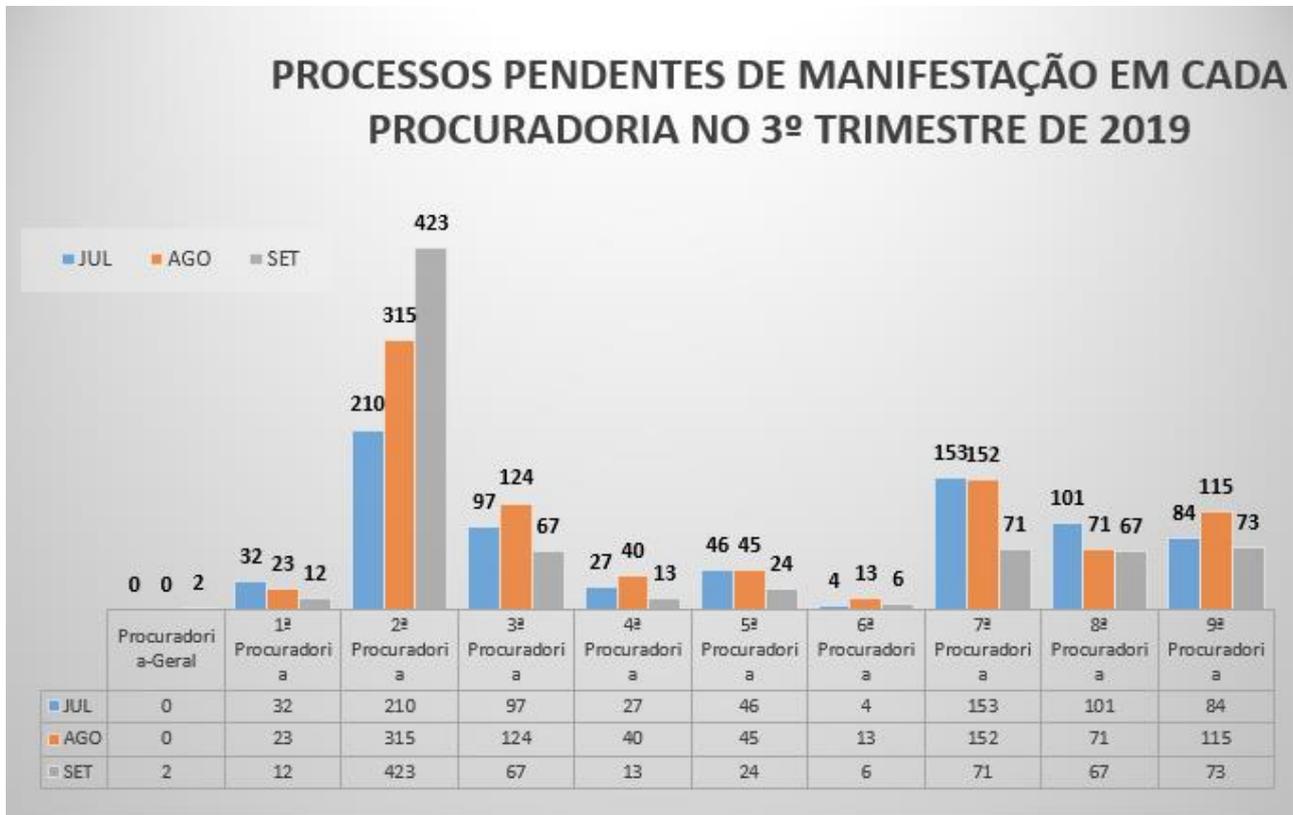




Gráfico 9: Demonstrativo de Processos Pendentes de Manifestação por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

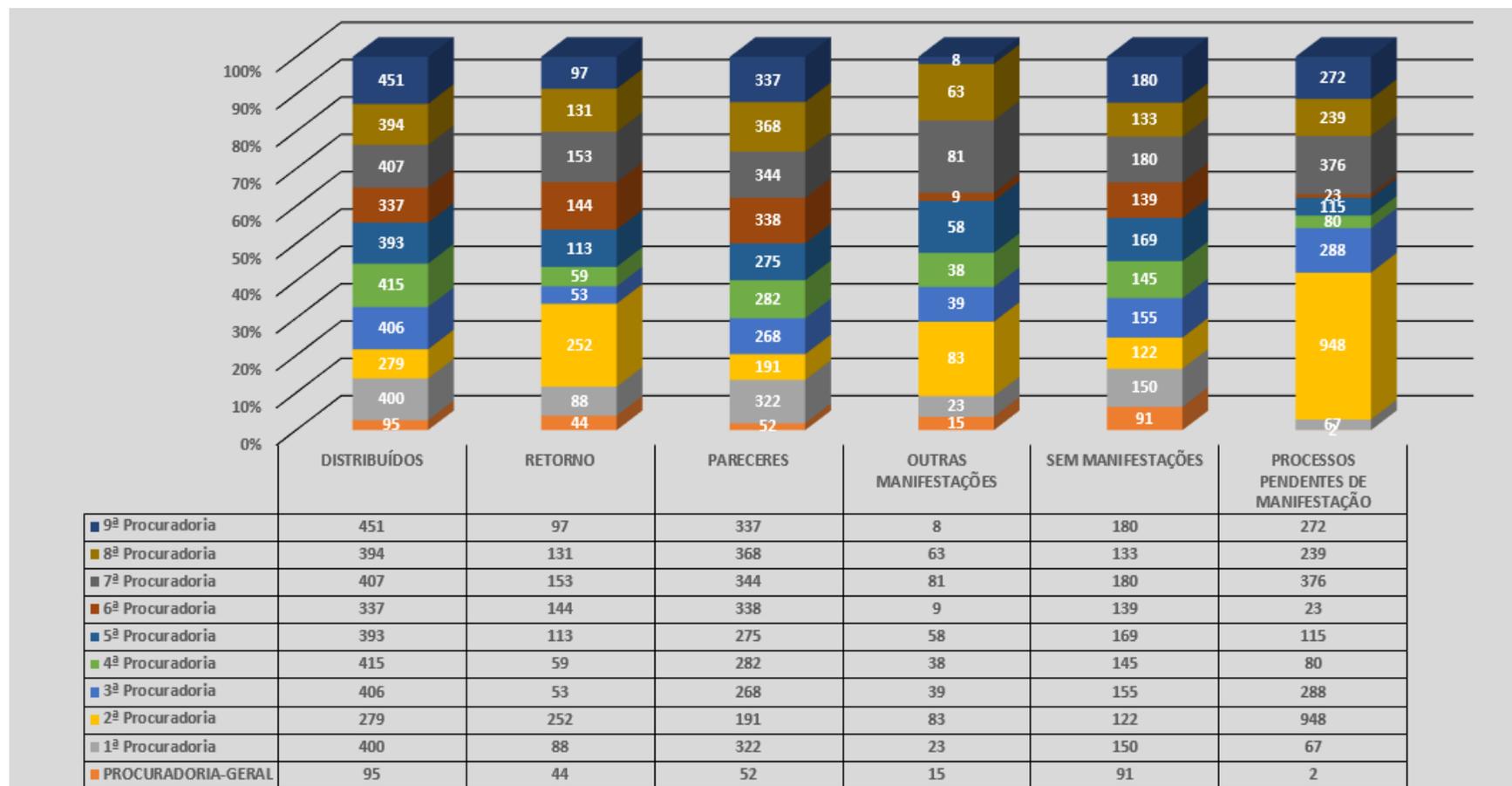
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 9

Gráfico 10: Quantitativo Total do Trimestre por tipicidade dos Processos em cada Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 10

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DER CONTAS, em Manaus, 14 de Outubro de 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO SEMESTRE:

Foram recebidos no **1º Semestre de 2019**, para o exame do Ministério Público de Contas, 6.590 (seis mil, quinhentos e noventa) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

Gráfico 1: Demonstrativo da Distribuição dos Processos no 1º Semestre de 2019

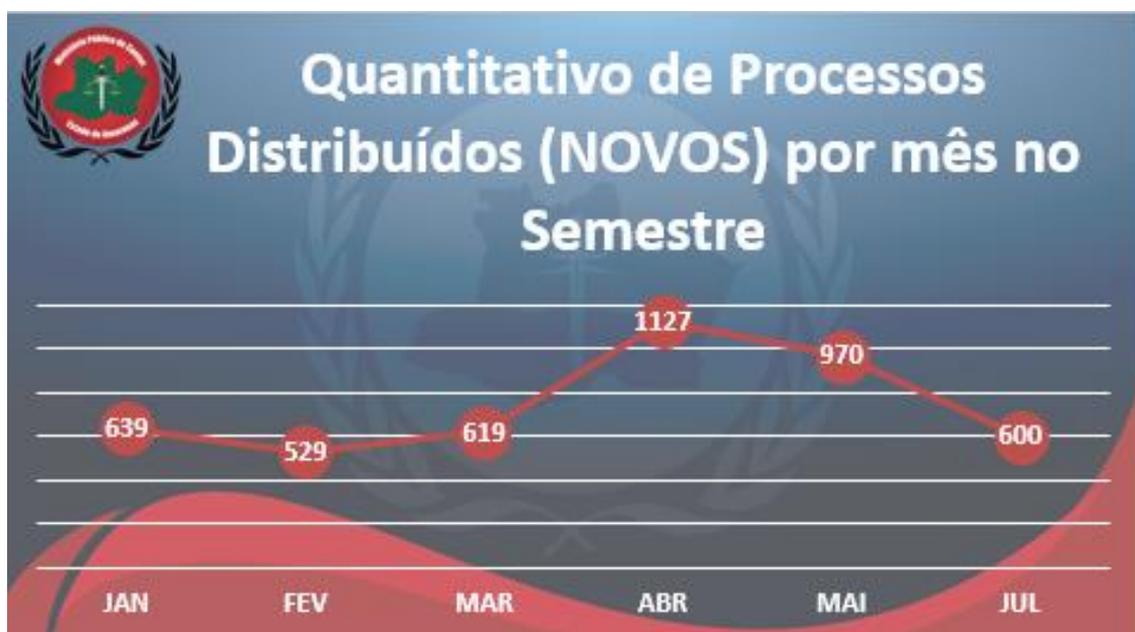
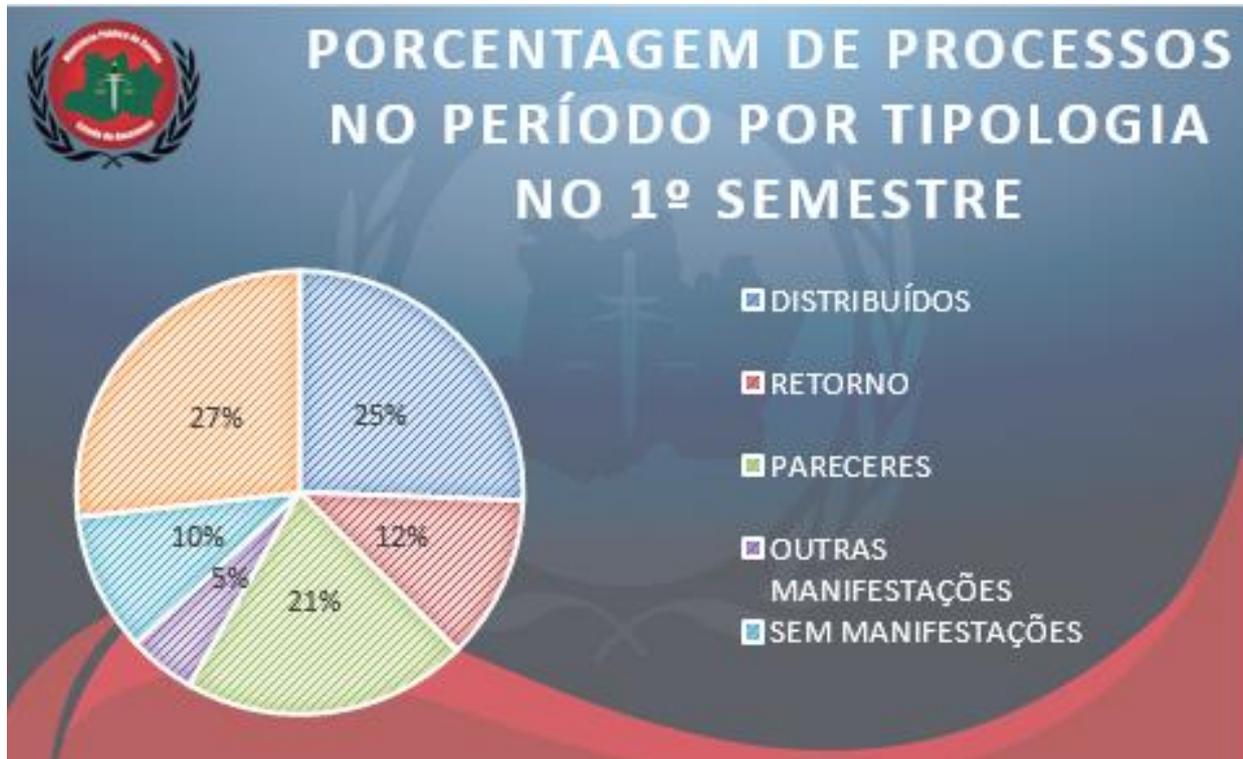




Gráfico 2: Tipificação dos Processos que tramitaram no MPC/AM no 1º Semestre de 2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 12

II – EXAME DOS PROCESSOS NO SEMESTRE, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL	PORCENTAGEM
DISTRIBUÍDOS	171	494	316	519	495	531	351	504	629	474	4484	26%
RETORNO	162	129	384	131	97	144	328	309	221	201	2106	12%
PARECERES	71	402	338	386	345	403	452	340	474	407	3618	21%
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	60	20	161	67	79	89	15	146	174	40	851	5%
SEM MANIFESTAÇÕES	234	182	162	191	171	217	166	194	101	158	1776	10%
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	2	204	1908	342	36	286	517	634	379	383	4691	27%
TOTAL	700	1431	3269	1636	1223	1670	1829	2127	1978	1663	17526	
PORCENTAGEM	PROCURADORIA GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria		
DISTRIBUÍDOS	24%	35%	10%	32%	40%	32%	19%	24%	32%	29%		
RETORNO	23%	9%	12%	8%	8%	9%	18%	15%	11%	12%		
PARECERES	10%	28%	10%	24%	28%	24%	25%	16%	24%	24%		
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	9%	1%	5%	4%	6%	5%	1%	7%	9%	2%		
SEM MANIFESTAÇÕES	33%	13%	5%	12%	14%	13%	9%	9%	5%	10%		
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	0%	14%	58%	21%	3%	17%	28%	30%	19%	23%		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

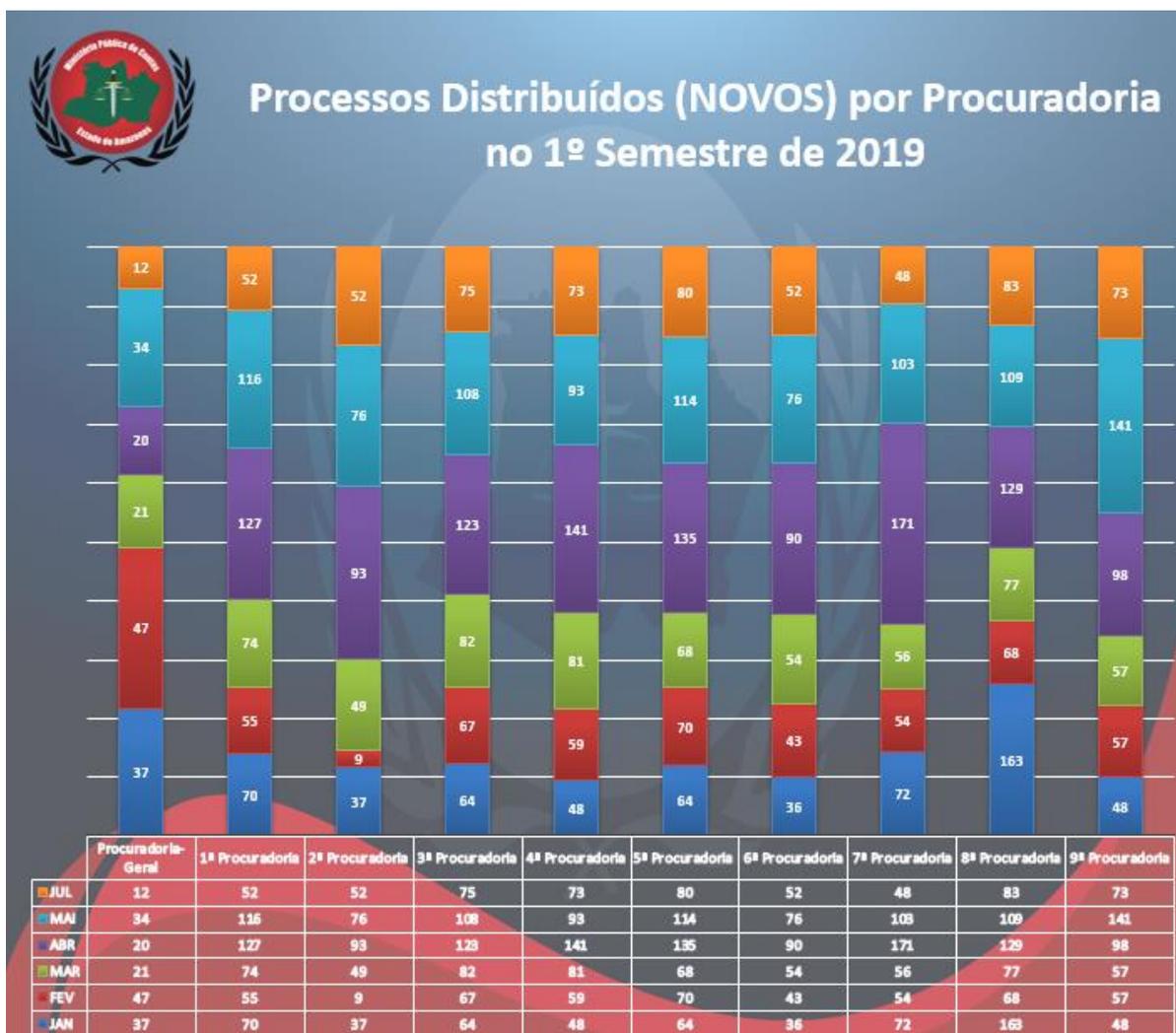


Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 13

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público entre Janeiro e Junho do ano de 2019 um total de 4.484 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro) Processos, conforme demonstrativo abaixo:

Gráfico 3: Distribuição de Processos por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 14

Gráfico 4: Demonstrativo de Retorno de Processos por Procuradoria

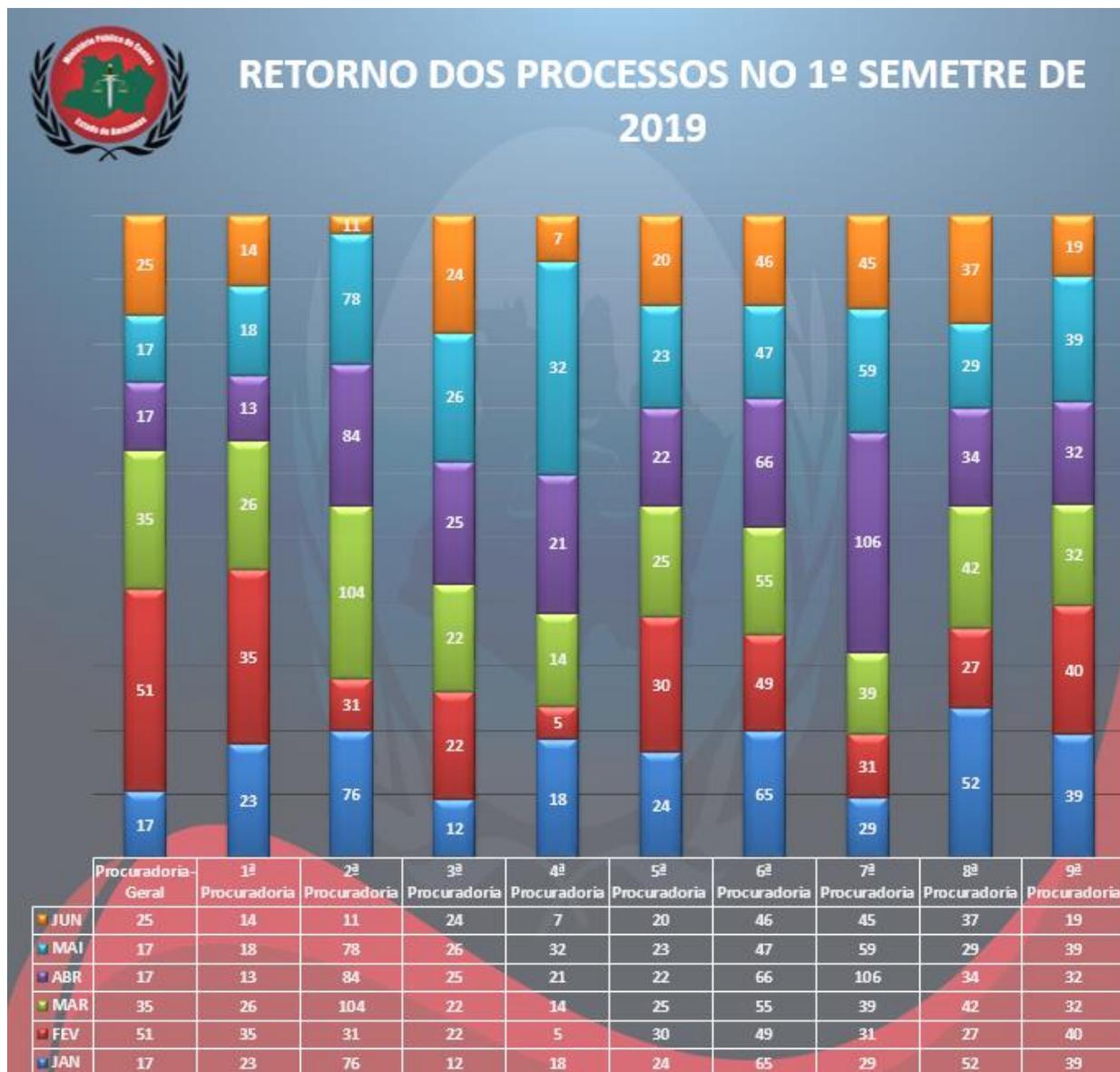
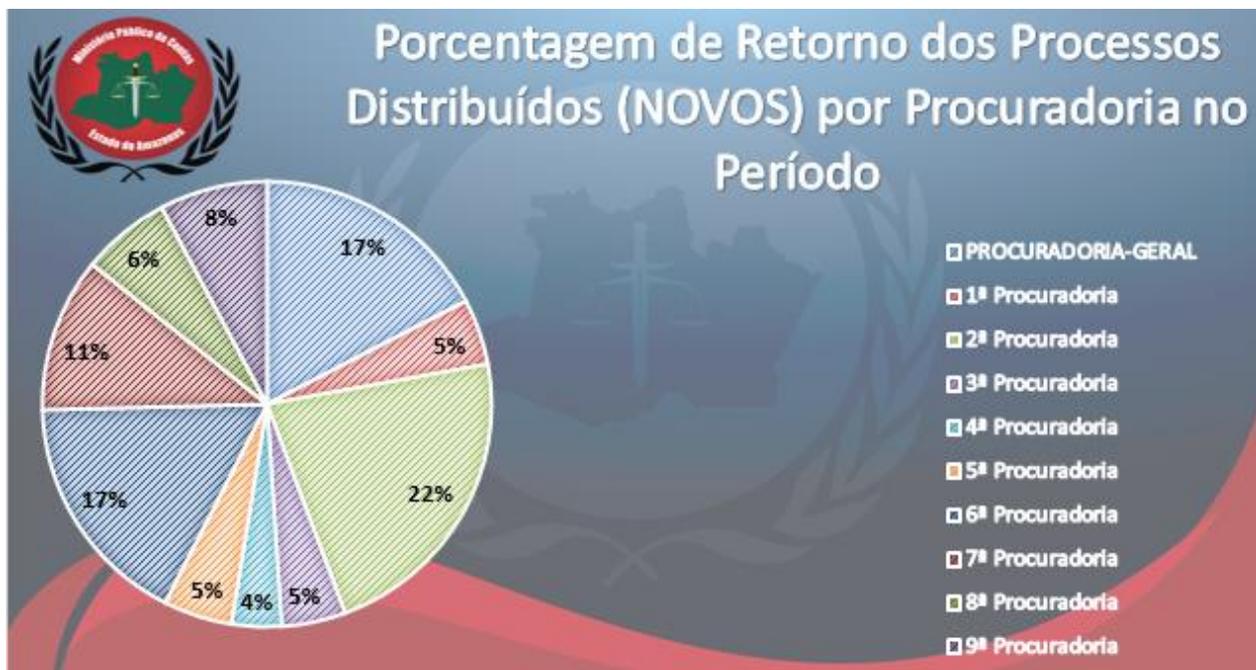
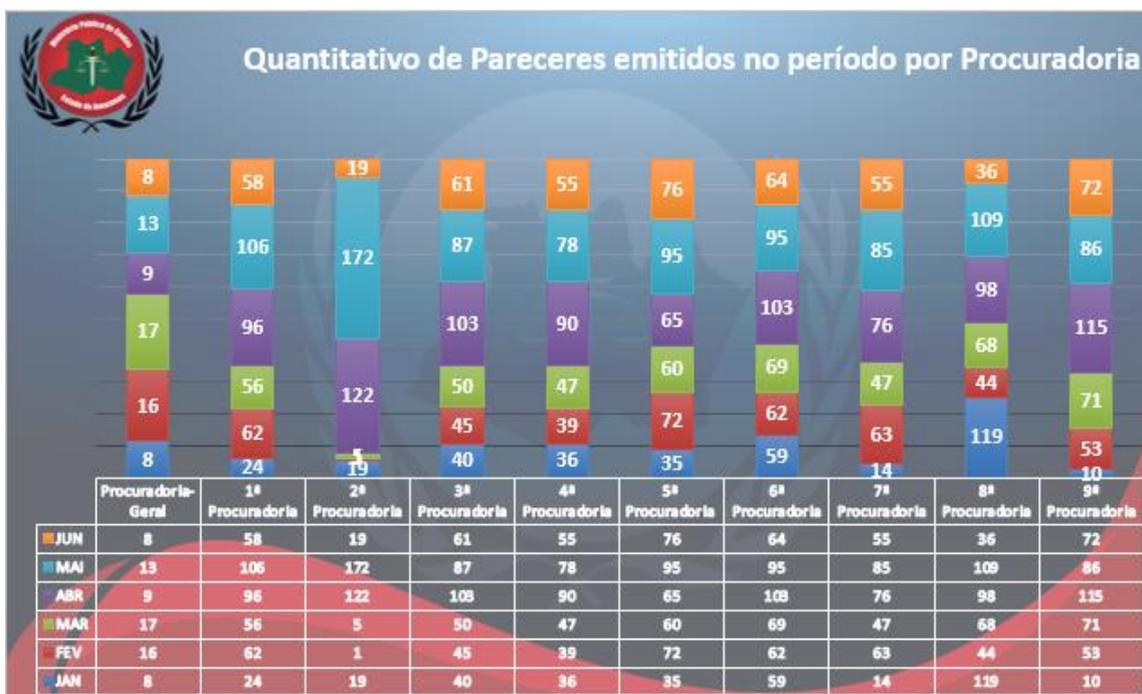


Gráfico 5: Demonstrativo do Retorno dos Processos em relação ao quantitativo Distribuído no 1º Semestre de 2019



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 1º Semestre do ano de 2019, 3.618 (três mil, seiscentos e dezoito) Processo resultaram em emissão de Parecer Ministerial e outras Manifestações.

Gráfico 6: Demonstrativo das emissões de Parecer por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

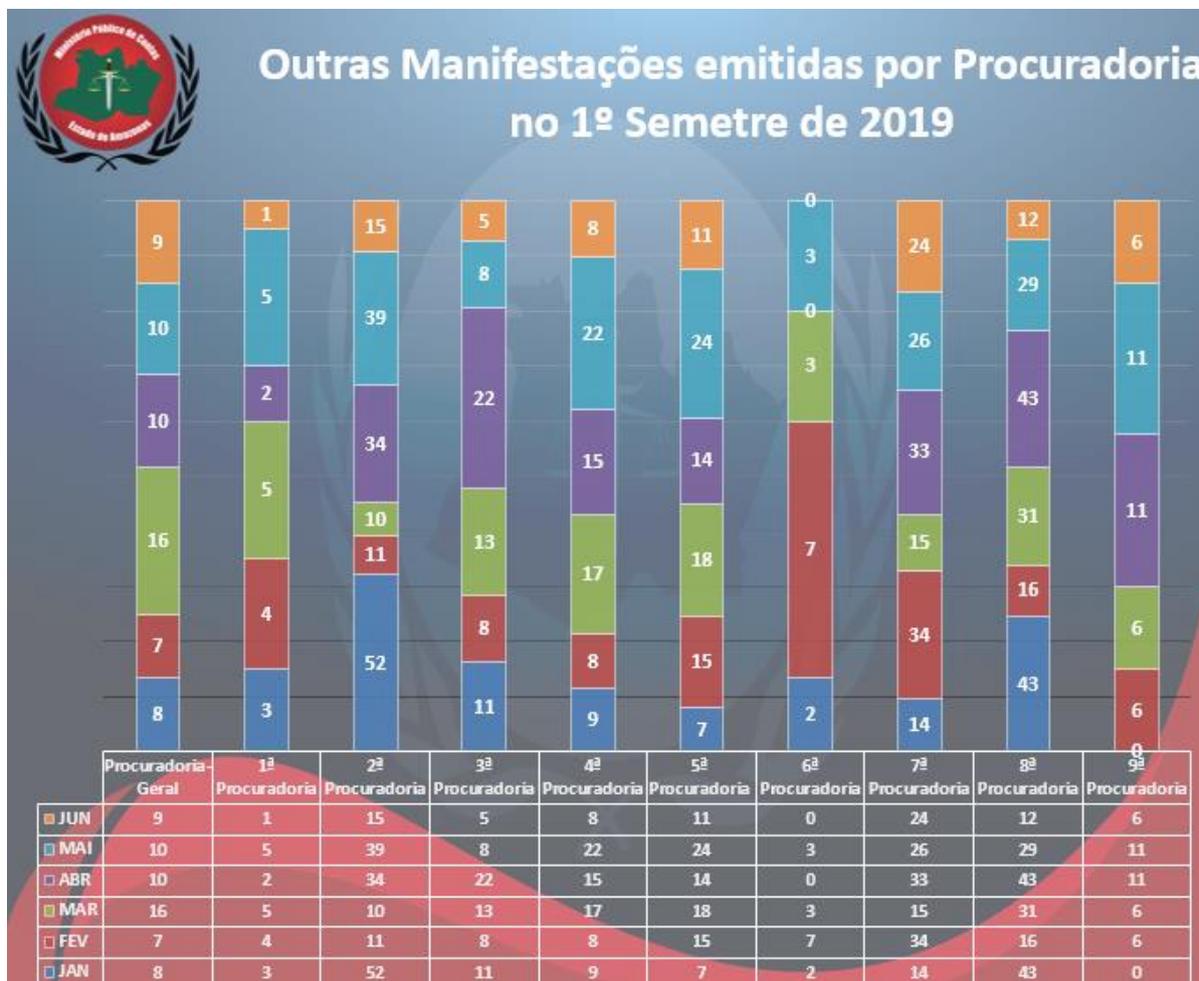
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 16

Gráfico 7: Demonstrativo de Manifestações do MPC/AM, por Procuradoria no 3º Trimestre de 2019



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 1º Semestre do ano de 2019, 6.467 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete) Processos não resultaram em Manifestação do Ministério Público ou estão pendentes de Manifestação.





Diário Oficial Eletrônico

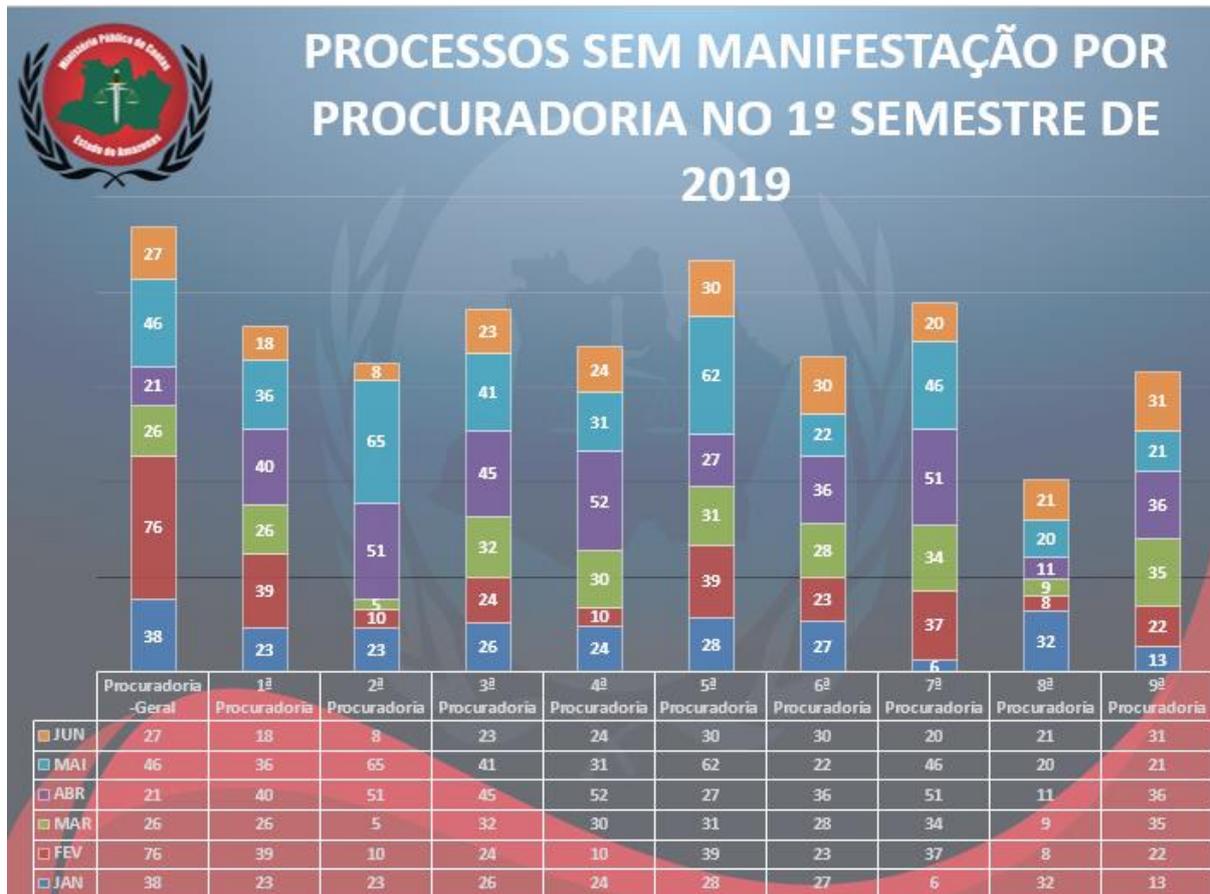
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 17

Gráfico 8: Demonstrativo de Processos sem Manifestação





Diário Oficial Eletrônico

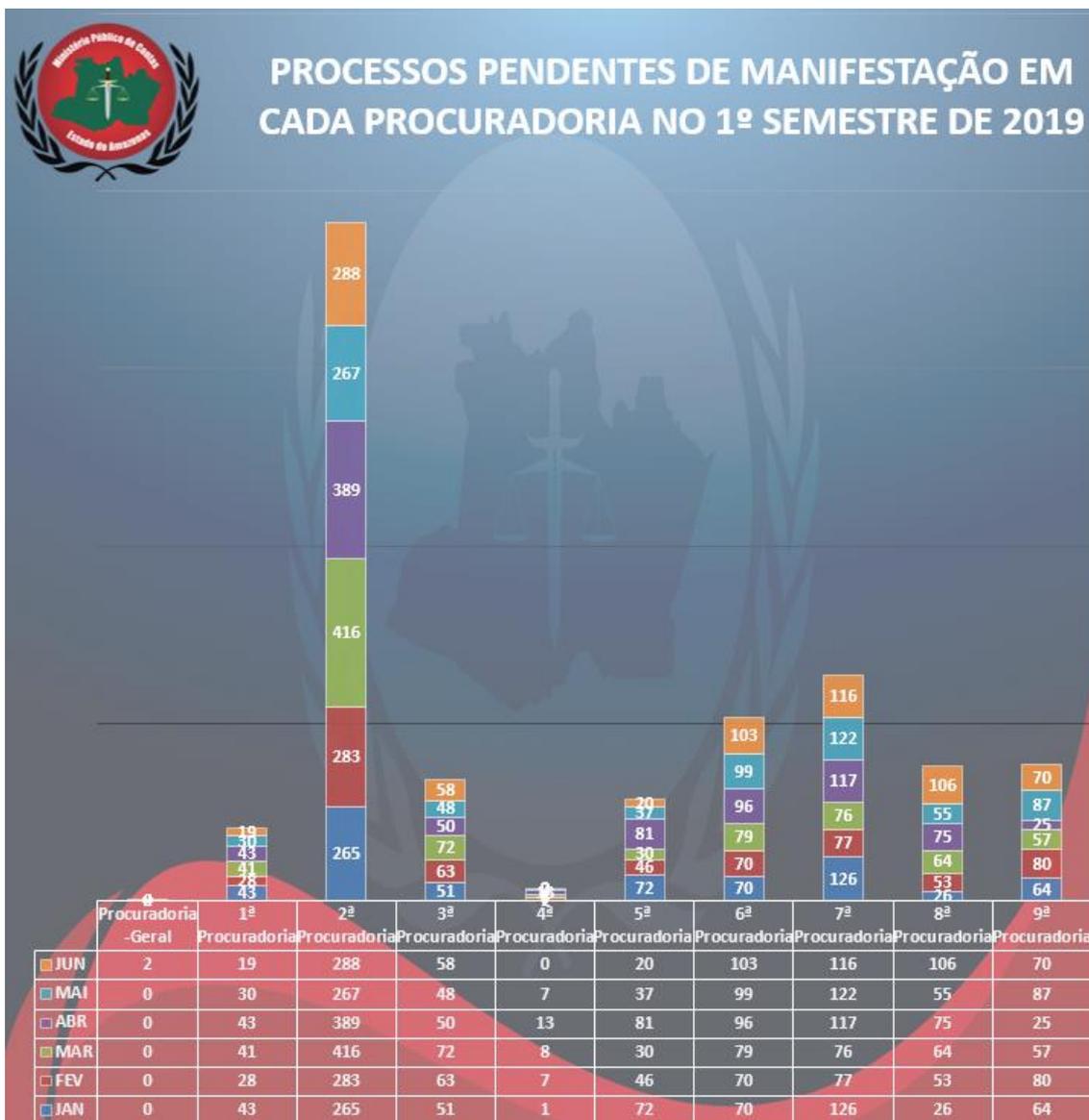
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 18

Gráfico 9: Demonstrativo de Processos Pendentes de Manifestação por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 19

Gráfico 10: Quantitativo Total do Semestre por tipicidade dos Processos em cada Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 20

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DER CONTAS, em Manaus, 14 de Outubro de 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MPC/AM

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta referente à renovação de assinaturas do Jornal Amazonas em Tempo, contida no Processo Administrativo n.º 8930/2019 - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 956/2019 da DIJUR - SEI

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para contratação da empresa **NEW SCREEN PUBLICIDADE LTDA - EPP (Jornal Amazonas Em Tempo) - CNPJ 25.258.564/0001-50** localizada na Rua Doutor Dalmir Camara nº 623, sala C, São Jorge, CEP 69033-070, Manaus/AM, no valor de **R\$ 11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais), em razão das despesas referentes à renovação de assinaturas do Jornal Amazonas em Tempo, presentes nesta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 21

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **NEW SCREEN PUBLICIDADE LTDA - EPP (Jornal Amazonas Em Tempo) - CNPJ 25.258.564/0001-50** localizada na Rua Doutor Dalmir Camara nº 623, sala C, São Jorge, CEP 69033-070, Manaus/AM, no valor de **R\$ 11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais), em razão das despesas referentes à renovação de assinaturas do Jornal Amazonas em Tempo, presentes nesta Corte de Contas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 278/2019-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 21.05.2019,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para nos dias 23 e 24.05.2019, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 22

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 618/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10/2019-CETIP, datado de 9.10.2019, subscrito pelo Coordenador da Comissão CETIP, **Brian Bremgartner Belleza**,

RESOLVE:

PRORROGAR a comissão Especial de Tramitação e Instrução Processual – CETIP, por 1 (um) mês, no período de 1 a 30.11.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 619/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009694/2019-SEI, datado de 02.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5473/2019-SEGER, datado de 08.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO**, matrícula n.º 002.195-4A, para no período de 06 a 08.11.2019, participar do curso de **“Compliance nas Contratações Públicas”**, na cidade de Brasília/DF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 23

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 620/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5491/2019/SEGER, datado de 8.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009742/2019-SEI, datado de 02.10.2019,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para no dia 31.10.2019, participar do lançamento da Campanha **“Contas Públicas São da Nossa Conta”**, na cidade de Belém/PA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 625/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo 009582/2019-SEI, datado de 30.09.2019,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 24

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5377/2019-SEGER, subscrito pela Secretaria Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 4.10.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n.º 001.718-3A, e, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E, para no dia 11.11.2019, participarem da reunião anual da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 626/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DECRETAR Ponto Facultativo no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 18 de outubro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 631/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009626/2019-SEI, datado 01.10.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 25

I- LOTAR os servidores **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula n.º 001.365-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, e **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º 002.072-9A, na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, a contar de 08.10.2019;

II-REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 289/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores, **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0B, **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula nº 000.377-8A e **MOISÉS PARENTE BARBOSA**, matrícula nº 886-9A, para no período de **20/10** a **27/10/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Tapauá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, para, no período de **20/10** a **27/10/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tapauá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 26

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II; confirmar na diof**

VI – CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas; referente ao adiantamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de posse do servidor **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0B, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, bem como conceder outro adiantamento no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 27

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Outubro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 217/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

E R R A T A

PORTARIA n.º 399/2018-SGDRH, datada de 09.10.2018, publicada no **DOE**, de 16.10.2018,

ONDE SE LÊ: 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 02.02.2007 a 30.02.2012 e 30.02.2012 a 30.02.2017.

LEIA-SE: 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01.03.2004 a 01.04.2009 e 01.04.2009 a 01.04.2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 28

Manaus, 14 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

E R R A T A

PORTARIA n.º 401/2018-SGDRH, datada de 09.10.2018, publicada no **DOE**, de 16.10.2018,

ONDE SE LÊ: 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01.05.1996 a 01.04.2007 e 01.04.2007 a 01.11.2013.

LEIA-SE: 01 (um) quinquênio, qual seja, de 05.05.2010 a 05.04.2017.

Manaus, 14 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16479/2019 – Recurso de Reconsideração Interposta pelo Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, em face do Acórdão Nº 451/2019 – TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: INADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 15736/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza, em face da Decisão nº 222/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: INADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 15736/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, em face do Acórdão Nº 48/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 29

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 771/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, em face do Acórdão Nº 48/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 750/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão Nº 517/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Outubro de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 783/2019.

NATUREZA: Representação.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Srs. Lindelbar Garrido Fernandes – PRB, Otacila Lemos Barreto - DEM, Jackeline Michele Vieira da Silva PROS, Haroldo Cavalcante – PSL, Feliciano Borges Neto – PROS, Basílio Rodrigues Gonçalves – PSL e Dieckson Wesley Diógenes – PR, todos Vereadores pelo município de São Gabriel da Cachoeira.

REPRESENTADO: Sr. Clóvis Moreira Saldanha Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar proposta pelos Vereadores Lindelbar Garrido Fernandes – PRB, Otacila Lemos Barreto - DEM, Jackeline Michele Vieira da Silva PROS, Haroldo Cavalcante – PSL, Feliciano Borges Neto – PROS, Basílio Rodrigues Gonçalves – PSL e Dieckson Wesley Diógenes – PR, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em que requer a





suspensão de pagamentos de despesas referentes ao Festival de Quadrilha e Festrival em razão de irregularidades

DESPACHO

1 – Trata-se de representação proposta pelos Vereadores Lindelbar Garrido Fernandes – PRB, Otacila Lemos Barreto - DEM, Jackeline Michele Vieira da Silva PROS, Haroldo Cavalcante – PSL, Feliciano Borges Neto – PROS, Basílio Rodrigues Gonçalves – PSL e Dieckson Wesley Diógenes – PR, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em que requer **cautelamente** a suspensão de pagamentos de despesas referentes ao Festival de Quadrilha e Festrival, bem como a apuração da responsabilidade do Prefeito Municipal e diversos Secretários Municipais, acerca de irregularidades na realização do referido evento.

2 – Mediante o Despacho às fls. 09/10, a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, **admitiu** a Representação em comento, distribuindo-a ao Relator, para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012 - TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 – Em suma, alegam os representantes que a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira “**comercializou espaço público**” ao realizar cobrança de ingresso para acesso camarote da FESTRIBAL e Festival de Quadrilha, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como pela utilização de barracas destinadas à venda de comida e bebida (R\$ 400,00), artesanato (R\$ 250,00) e boxes da praça de alimentação. Afirmam que os **valores ali arrecadados não foram destinados aos cofres públicos**.

4 – Questionam, por fim, a contratação de artistas por cifras milionárias, além das despesas realizadas com hospedagem, alimentação e logística de locomoção dos contratados.

5 – Dito isso, passo a tratar acerca do pedido de medida cautelar requerido, no sentido de que sejam **suspensos os pagamentos decorrentes da realização dos eventos FESTRIBAL e Festival de Quadrilha**.

6 – No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa, segundo palavras





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 31

de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

7 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos os bens quanto as provas e as pessoas, eliminando a ameaça de perigo iminente e irreparável. Desta forma, traduz-se em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando, subsidiariamente, os processos de conhecimento e de execução.

8 – Acerca deste tema no âmbito das Cortes de Contas, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, no seguinte sentido:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente **possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada.** Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

*“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, **possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões**. 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”*

9 – Dessa feita, a legitimidade e a competência do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares, visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, demonstram-se pacíficas junto à Suprema Corte Federal.

10 – Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual n.114/2013, que alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 32

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito; (grifo nosso)

11 – Regulamentando o dispositivo legal supramencionado, este Tribunal editou a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. O artigo 1º da Resolução em comento apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

*Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, **em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado,** determinando, entre outras providências:*

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

12 – Nesse cenário, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar. O primeiro é a chamada “fumaça do bom direito”, ou seja, pugna-se pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança e o segundo diz respeito à urgência que o caso requer, considerando que se não adotada a medida, o direito perecerá. Para concessão da medida, ambos os requisitos devem necessariamente estar presentes.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 33

13 – No presente caso, entendo que a representação **carece do requisito de *periculum in mora*** o que, conseqüentemente, prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar. Explico.

14 – Cumpre salientar que o Festival Cultural das Tribos do Alto Rio Negro – FESTRIBAL já ocorreu no dia 30 de agosto de 2019, tendo os pagamentos decorrentes do festival muito provavelmente já tendo sido efetuados. Outro ponto a ser salientado é que tramita nesta Corte de Contas o Processo nº 697/2019, que trata de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas especificamente acerca dos gastos com os shows do FESTRIBAL 2019, onde acautelei-me quanto à concessão da medida para melhor analisar o mérito após a instrução processual.

15 – Dito isso, entendo que deva ser dada ênfase à denúncia de comercialização indevida dos camarotes e barracas das festividades, cujos valores não foram revertidos em prol do interesse público. Nessa senda, reputo que a eventual concessão de cautelar para suspensão dos pagamentos decorrentes do festival não iria evitar o ressarcimento ao erário que possa vir a ocorrer em caso de procedência desta representação, ou seja, não evitaria o perecimento do direito.

16 – Lado outro, importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ou seja, de concessão do contraditório e ampla defesa ao representado, para que possa apresentar defesa e documentos necessários à análise do pleito.

17 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução n.03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

17.1 – **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução n.03/2012-TCE/AM;

17.2 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 34

- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- c) Notifique o **Representante** para que tome ciência da presente decisão;
- d) Notifique o **Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, Sr. Clóvis Moreira Saldanha, bem como o Secretário de Cultura e Presidente da Comissão Organizadora do XXIII FESTRIBAL, Sr. Gemevildo Farias dos Santos, para que tomem ciência, atribuindo-lhes, desde logo, **o prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de apresentar **documentos e/ou justificativas** quanto às alegações trazidas pelo Representante, encaminhando-se cópias da presente manifestação e do processo ao interessado, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução 03/2012-TCE/AM e devendo trazer, ainda, **cópia dos comprovantes de pagamento, notas fiscais, e outros documentos relativos relativo à cobrança dos camarotes e barracas nos eventos Festival de Quadrilha e FESTRIBAL 2019; cópia dos processos administrativos e/ou atos que fundamentaram a referida cobrança; cópia dos extratos bancários da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira nos meses de agosto e setembro; apresente quais os critérios que foram levados em consideração para a concessão dos boxes destinado à compra e venda de alimentos e artesanato;**
- e) **A fim de salvaguardar a celeridade processual, as notificações deverão ser feitas como dispõe o art. 1º, IV, § 4º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;**
- f) Após o decurso do prazo concedido à parte, remetam-se os autos ao meu Gabinete;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 35

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Ex-Prefeito de Humaitá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 146/2019-DICOP (Notificação 284/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **11.022/2017**, que trata da Tomada de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento referentes ao Termo de Convênio Nº 005/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Humaitá.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADA PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 36

apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 223/2018 (Notificação 407/2019) reunidos no Processo TCE nº 10543/2019, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. Antônio Ferreira Lima (prefeito), Referente as Parcelas do Termo de Convênio N° 013/2010 - Firmado com a P.m. de Caapiranga.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Outubro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 571/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 11.849/2019**, que tem como objeto aposentadoria voluntária, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41906, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara., nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL Nº. 07 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Careiro da Várzea coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 17 de outubro de 2019, às 10 horas, no Auditório da Câmara Municipal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 37

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





EDITAL Nº. 08 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Humaitá coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no 22 de outubro de 2019.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 09h30, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 39

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAL Nº. 09 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Autazes coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio de seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 01 de novembro de 2019.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 40

forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAL Nº. 10 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Urucurituba coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 05 de novembro de 2019.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 41

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 08 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAL Nº. 11 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Itapiranga coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 42

AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 08 de novembro de 2019.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





EDITAL Nº. 12 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Maués coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 12 de novembro de 2019.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 44

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAL Nº. 13 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Alvarães coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio de seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 18 de novembro.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 45

forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Edição nº 2157, Pag. 46



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

